te lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a colaborar na ornamentação de ruas da cidade, em virtude da proxima procissão "Corpus Christi", podendo dispender para esse fim, até a quantia de Cr$2.500,00.

Art. 2º — A despesa de que trata o art. 1º correrá por conta de excesso arrecadação ou anulação de dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1974.

[illegible]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Ass. sec. em com. Moreira.

Lei nº 2.239, de 12 de junho de 1974

Abrindo credito suplementar

O Povo do Municipio de Frutal,

por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 10.000,00 a dotação "4.1.1.0-95 - Construção de "Pontes Urbanas", do orçamento em vigor.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de maior arrecadação ou anulação do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1.974.

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.239a, de 12 de junho de 1974

Dispõe sobre denominação de logradouros.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: